



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CRBIO-01 Nº 01/2014

CONTRATANTE: Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01

CONTRATADA: Agregar Serviços de Tecnologia Ltda

OBJETO: execução de serviços de consultoria na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para análise e levantamento dos recursos existentes na sede do **CRBio-01**, diagnóstico da situação atual, bem como elaboração de projeto visando a estabilidade dos recursos de informática e de telefonia, mediante apresentação de Projeto de Tecnologia com projeção de crescimento para o próximo período (mínimo de 03 anos), e acompanhamento e gerenciamento dos processos de contratação, aquisição e implementação dos produtos e serviços propostos

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00(Vinte e cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 120 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 22, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.005



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

CONTRATO CRBio-01 Nº 01/2014

Aos sete dias do mês de janeiro de 2014, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP,MT,MS)- CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto nº 122, inscrita no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Luiz Eloy Pereira, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 5.522.860, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 364.613.778-91 e no **CRBio-01** sob nº 01788/01-D, doravante designada simplesmente **CRBio-01** e, de outro, a empresa **AGREGAR SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.033.786/0001-58, Inscrição Municipal nº 4.355.299-4, com sede no Município de São Paulo, SP, na Rua José Paulino nº 226, sala 1005, Bloco D, neste ato representada por sua Diretora Sra Mitz Harumi Tanaka, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 41.043.694-X, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 349.640.238-50, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto do presente CONTRATO a execução de serviços de consultoria na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para análise e levantamento dos recursos existentes na sede do **CRBio-01**, diagnóstico da situação atual, bem como elaboração de projeto visando a estabilidade dos recursos de informática e de telefonia, mediante apresentação de Projeto de Tecnologia com projeção de crescimento para o próximo período (mínimo de 03 anos), e acompanhamento e gerenciamento dos processos de contratação, aquisição e implementação dos produtos e serviços propostos, de acordo com as especificações descritas neste instrumento, no Termo de Referência/Projeto Básico, no Edital de Licitação e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que constituem os Anexos I e VIII.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PESSOAL E RECURSOS DISPONIBILIZADOS

A **CONTRATADA** será a ÚNICA responsável pela integral e completa execução do objeto estipulado na Cláusula Primeira deste CONTRATO, bem como pelo pagamento de todas as taxas, impostos e contribuições originadas na execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto contratual, o **CRBio-01** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 25.000,00(Vinte e cinco mil reais), em moeda corrente nacional, nos seguintes termos:

§1º Após a entrega de cada etapa dos serviços, que serão executadas de acordo com o cronograma constante do Anexo VIII, a **CONTRATADA** fará requerimento ao **CRBio-01** solicitando o pagamento, anexando à nota fiscal relatório detalhado dos fornecimentos realizados e serviços prestados, tendo o **CRBio-01** o prazo máximo de 10(dez) dias para conferir a medição e efetuar o pagamento, ou neste mesmo prazo, devolver a **CONTRATADA** por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.

§2º A **CONTRATADA**, conforme a natureza do serviço e por ocasião do faturamento do mesmo deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do CONTRATO, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CRBio-01**.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

§3º Por ocasião da apresentação dos documentos constantes no §1º, a **CONTRATADA** deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

§4º O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em nome da **CONTRATADA**, a realizar-se na conta corrente bancária n.º 130019942, agência 3406, banco n.º 033, da instituição financeira Banco Santander.

§5º O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do recolhimento de todos os impostos e encargos originados no fornecimento do objeto deste CONTRATO.

§6º A importância indicada no caput, abrange todos os valores, unitários e total, necessários ao pagamento da completa e perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

§7º A **CONTRATADA** discriminará no corpo do documento fiscal emitido o valor dos serviços, bem como a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS, Contribuições Federais, etc.), conforme legislação vigente. A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos do artigo 64, da Lei 9.430/96, exceto na hipótese da **CONTRATADA** apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

§8º Qualquer irregularidade no documento fiscal que comprometa a liquidação da obrigação, ou nos documentos que devem seguir em anexo, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. A não apresentação dos documentos, ou a sua apresentação defeituosa, implicará na retenção do respectivo pagamento, até regularização.

§9º O eventual não pagamento injustificado por parte do **CRBio-01** a **CONTRATADA** até a data do vencimento, ensejará a aplicação de multa de 2 % (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) e a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todos incidentes sobre o valor total pendente de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de conclusão será de no máximo de 120(cento e vinte) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo único: O prazo de vigência do CONTRATO será de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste CONTRATO, podendo ser prorrogado a critério do **CRBio-01** e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O **CRBio-01** poderá rescindir de imediato o presente CONTRATO por ato unilateral motivado, garantindo-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, relativos à execução dos serviços, serão lavrados em instrumento próprio, assinados pelas partes e farão parte integrante deste CONTRATO, nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8666/93, mediante prévia análise e manifestação do gestor indicado pelo **CRBio-01**.

§1º O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo **CRBio-01**; caso contrário, com base no art. 76 da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Rejeição, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

§2º Após 5 (cinco) dias da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, e conseqüentemente, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, a **CONTRATADA** deverá solicitar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido apenas na hipótese do objeto ter sido inteiramente aceito pelo **CRBio-01**.

§3º Para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referente aos serviços e o Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços descritos neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste CONTRATO e nos valores constantes de sua proposta, o acréscimo ou supressão que se fizer necessário, desde que autorizado expressamente pelo **CRBio-01**, dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor descrito na cláusula terceira deste CONTRATO.

§1º Em caso de acréscimo ou supressão, a **CONTRATADA** deverá justificar e especificar em planilha própria os serviços que darão origem a alteração, acompanhados dos seus valores, que farão parte integrante do Termo Aditivo a ser lavrado. Os serviços complementares somente poderão ser realizados após a formalização do aditamento.

§2º Caberá ao **CRBio-01**, no caso do acréscimo ser necessário para execução dos serviços que não constem originalmente na planilha de custos unitários, proceder a pesquisa junto ao mercado, para estabelecer a **CONTRATADA** os preços a serem praticados.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços, o profissional Edilson Miranda de Lima, legalmente habilitado portador do RG 38.359.056-5, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CRBio-01**; a sua substituição somente poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade, e mediante aceitação formal do **CRBio-01**;
- b) Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste CONTRATO venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos ao **CRBio-01** e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;
- c) Comunicar de imediato e formalmente ao **CRBio-01** qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução dos serviços;
- d) Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos imputáveis a **CONTRATADA** verificados na execução dos serviços;
- e) Iniciar os serviços conforme indicado na respectiva Ordem de Serviço;
- f) Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO **CRBio-01**

O **CRBio-01** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento da execução dos serviços executados pela **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A **CONTRATADA** é responsável, com exclusividade, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, presentes ou futuros, inclusive as normas de relação do trabalho, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

§1º Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre o **CRBio-01** e os empregados da **CONTRATADA**, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada da execução dos serviços ora contratados, propostas pelos empregados da **CONTRATADA**.

§2º A **CONTRATADA** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença em processo trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o **CRBio-01** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade da Diretoria deste CRBio-01, nos termos do Contrato **CRBio-01** nº 01/2014, podendo ser assessorado(a) por outros prepostos nomeados oportunamente.

§1º O **CRBio-01** reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do CONTRATO, ocasião esta em que a **CONTRATADA** será notificada.

§2º A **CONTRATADA** se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do **CRBio-01**, quer seja exercida pelo próprio **CRBio-01** ou pessoa por este designado, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.

§3º O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo **CRBio-01** ou pessoa por ele designado não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade exclusiva pelo fornecimento adequado.

§4º O representante do **CRBio-01** nomeado no caput, requisitará junto a **CONTRATADA** - no mínimo - uma reunião semanal, a qual será realizada em local, data e horários a serem definidos conforme seus critérios de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, a **CONTRATADA** em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços, a ser calculada sobre o valor total do CONTRATO, considerando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, o previsto na Cláusula Quinta deste CONTRATO;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste CONTRATO, a ser calculada sobre o valor total do CONTRATO;
- d) Declaração de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no art. 87, III, da Lei nº 8666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8666/93.

§1º A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o setor financeiro do **CRBio-01**, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação (consubstanciados em somente um documento) sob pena de rescisão contratual.

§2º O **CRBio-01** cumulativamente, poderá reter todo e qualquer pagamento até:

- a) Que seja cumprida integralmente, pela **CONTRATADA**, a obrigação em atraso;
- b) O efetivo adimplemento da multa, ou abater diretamente do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, o valor da cominação;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

§3º As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **CRBio-01**.

§4º Em sendo configurada uma ou mais das hipóteses de rescisão contratual prevista no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa, a serem exercidos através de processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

A **CONTRATADA** declara-se ciente de ser a única responsável pela execução dos serviços, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§1º A pessoa, física ou jurídica, que venha a ser subcontratada, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a) não haver sido declarada suspensa do direito de licitar perante a Administração;
- b) não haver sido declarada inidônea perante a Administração Pública;
- c) não haver sido pedida ou declarada sua falência.
- d) estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- e) estar regular perante o seu Conselho Profissional competente.

§2º A inobservância pela **CONTRATADA** das disposições previstas nesta cláusula, asseguram ao **CRBio-01** o direito de rescisão contratual, sujeitando-se, a **CONTRATADA**, às penalidades descritas neste instrumento contratual, bem como na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO

Reserva-se ao **CRBio-01**, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o **CRBio-01**, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber somente os valores dos serviços efetivamente executados, a serem apurados na respectiva medição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste CONTRATO somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE

A **CONTRATADA** admite e reconhece ao **CRBio-01** o direito de controle administrativo do presente CONTRATO, sempre que assim exigir o interesse público.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

§1º Compreende-se como controle administrativo deste CONTRATO, o direito do **CRBio-01** supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto, principalmente quanto aos aspectos técnicos.

§2º Caso seja constatado, durante a execução dos serviços, alguma divergência nos projetos e/ou especificações do objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao **CRBio-01**. A execução dos serviços de maneira incorreta implicará na sua correção pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para o **CRBio-01** e sem prejuízo na aplicação de qualquer sanção prevista no Edital ou neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este CONTRATO. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste CONTRATO somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º A **CONTRATADA** indica como seu representante junto ao **CRBio-01** a Sra Mitz Harumi Tanaka, portadora do RG n.º 41.043.694-X, inscrita no CPF sob n.º 349.640.238-50, telefone fixo n.º 11-3014-5336, celular , e-mail mitz.tanaka@agregarti.com.br, endereço Rua José Paulino nº 226, sala 1005, Bloco D que, durante o período de vigência do CONTRATO, será a pessoa a quem o **CRBio-01** recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante o fornecimento contratado.

§3º A **CONTRATADA** se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste CONTRATO em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

§4º A **CONTRATADA** se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste CONTRATO, implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato o **CRBio-01**.

§5º A **CONTRATADA** se declara ciente que é a única responsável pelos serviços contratados, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo Edital de Convite CRBio-01 nº 07/2013, descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§6º Reserva-se ao **CRBio-01** o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, desde que haja conveniência para o **CRBio-01** devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber somente os valores referentes aos serviços efetivamente recebidos pelo **CRBio-01**.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

§7º Quando houver modificação na execução em decorrência de situação atípica inerente à reforma, a **CONTRATADA** confeccionará, sem qualquer curso adicional ao **CRBio-01**, o as built das modificações realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO

A tolerância por parte do **CRBio-01**, com relação às transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirá novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a **CONTRATADA** presta neste ato, o valor de R\$ 1.250,00 (Hum mil e duzentos e cinquenta reais) a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento, devendo, a referida garantia, ter prazo de vigência, no mínimo, idêntica à deste instrumento, cujo termo passa a constituir o Anexo I deste

§1º A forma de complementação da garantia descrita nesta cláusula se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização de serviços inicialmente não previstos.

§2º No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao CONTRATO;
- c) Pagar junto a seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que o Edital de Licitação CRBio-01 nº 07/2013 valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste CONTRATO;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste CONTRATO e de seus aditamentos;
- e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços e equipamentos.

§3º A garantia contratual será liberada ou restituída à **CONTRATADA** em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da vigência deste instrumento se não houver qualquer pendência da **CONTRATADA** no fornecimento do objeto deste instrumento.

§4º A garantia contratual será utilizada pelo **CRBio-01** sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso.

§5º Na hipótese da garantia contratual ser utilizada pelo **CRBio-01**, conforme estipulado no §4º, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias corridos para recompor o valor original da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa diária de 0,2 % (dois décimos por cento), incidentes sobre o valor total do CONTRATO.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer frente às despesas do Contrato, existem recursos empenhados, onerando a dotação orçamentária nº 6.3.1.3.02.01.005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

ANEXOS:

I – Termo de Referência/Projeto Básico

II – Edital de Licitação

III – Proposta

IV – Planilha de valores

V - Cronograma

VI – apólice / garantia

E por estarem de acordo as partes contratantes assinam o presente em três vias de igual teor.

AGREGAR SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA

Mitz Harumi Tanaka

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01

Dr. Luiz Eloy Pereira

Presidente

De acordo.

CECÍLIA MARCELINO REINA

Assessora jurídica

CRBio-01